

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0518052/2018
CONTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2905010/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 2905010/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 2905010/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, E A EMPRESA PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME.

CONTRATANTE: Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do 98001379144 – SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;

CONTRATADA: A empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.146/0001-57 e estabelecida na Rua Aurélio Cavalcante, nº 86, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, representada pelo Sr. RUBENS BATISTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 014.487.915-88, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração;

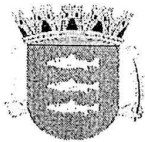
Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 0518052/2018, inclusive Parecer da PGM, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços eventuais de segurança privada não armada, necessários para a realização dos eventos cívicos, culturais, religiosos e artísticos, promovidos pelos entes e órgãos do Município de Marechal Deodoro/AL.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	contratação de serviços eventuais de segurança privada não armada, para atuar durante a realização de eventos cívicos, culturais, religiosos e artísticos, promovidos pelas diversas Secretarias do Município de Marechal Deodoro em 2018; a contratada será responsável pelos serviços eventuais de segurança preventiva e ostensiva, pelo transporte do pessoal para o exercício das atividades, como também será responsável pela alimentação e hospedagem se caso necessário for; conforme condições no Termo de Referência e Edital.	Diária / homem	1300	R\$200,00	R\$ 260.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0518052/2018
CONTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2905010/2018

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência da publicação do seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro do corrente ano, ou até a finalização de processo licitatório próprio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de MARECHAL DEODORO, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:

Classificação Institucional:

Órgão Orçamentário: 16 – Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico;

Unidade: 16.17 – Fundação Municipal de Ação Cultural

Programa: 0010 – Manutenção da Fundação Municipal de Ação Cultural

Ação: 2040 - Manutenção da Fundação Municipal de Ação Cultural

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392- Difusão Cultural

Elemento de Despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal dos serviços deverá ser faturada em até dez dias corridos, contando da data de término de cada evento efetivamente realizado;

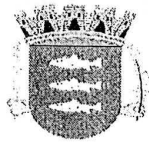
5.2. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo GESTOR do contrato em até 10 (dez) dias;

5.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA, encontra-se adimplente com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

5.4. A CONTRATADA deverá anexar à Nota fiscal, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0518052/2018
CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2905010/2018

- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Comprovante da Situação Cadastral do CNPJ.
- 5.5. As faturas somente serão aceitas e atestadas pelo GESTOR se estiverem de acordo com estabelecido nas cláusulas contratuais, devendo obrigatoriamente ser acompanhadas da documentação do item anterior;
- 5.6. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- 5.7. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;
- 5.8. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, para que haja as devidas correções;
- 5.9. Qualquer irregularidade que impeça liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 5.10. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração;
- 5.11. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA;
- 5.12. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos no item 5.4., ou seja, verificada, qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será

realizado, todavia, a administração adotará as medidas cabíveis para sanar a irregularidade.

- 5.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços não serão reajustáveis, de modo que só poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

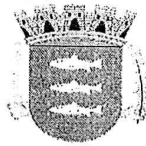
- 7.1. O prazo para início da execução do objeto será de até 12(doze) horas que antecede o evento, contado do recebimento da Ordem de serviço, de forma parcelada, MARECHAL DEODORO/AL.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0518052/2018
CONTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2905010/2018

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2. Executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

9.3. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

9.6. Informar nome completo, número do RG (incluindo data de expedição e órgão

expedidor) e do CPF, assim como endereço residencial do preposto, aceito pela CONTRATANTE, bem como mantê-lo no local da prestação dos serviços para representá-lo durante a execução dos mesmos;

9.7. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;

9.8. O representante da CONTRATADA fica responsável pela execução dos itens deste Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso das ações nele previstas, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

9.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de MARECHAL DEODORO;

9.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

9.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

9.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

9.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;

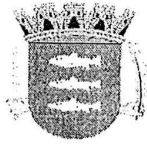
9.14. Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar, bem como com o Ministério Público e a Justiça, nas ocorrências de ordem policial, facilitando no que for possível a atuação delas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

9.15. Manter postura e compostura condizentes com o decoro da profissão, sempre com seriedade nos procedimentos;

9.16. Manter a equipe de trabalho no local e horário dos eventos, conforme discriminado no Item 3.9;

9.17. Informar à CONTRATANTE, através do GESTOR do contrato, por escrito, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, a relação nominal dos funcionários e demais prepostos utilizados na execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0518052/2018
CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2905010/2018

- de expedição), os antecedentes, carteira de saúde e o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, e endereço residencial, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE;
- 9.18. Fornecer no mínimo 10 (dez) rádios de comunicação e 10 (dez) detectores de metal, além de uniformes, EPI's e seus complementos, para uso da mão de obra envolvida;
- 9.19. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos materiais descritos neste contrato a seus empregados;
- 9.20. Apresentar atestado de antecedente civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar na área de abrangência do evento;
- 9.21. Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 9.22. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão de obra, quando consideradas inadequadas para a prestação dos serviços;
- 9.23. Fornecer transporte, alimentação e hospedagem à mão de obra empregada na prestação dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer as informações necessárias e respectiva programação para o desenvolvimento das ações;
- 10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados;
Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação;
- 10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- 10.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato;
Caso haja algum cancelamento, comunicar à CONTRATADA por escrito, da não realização de cada evento previsto, com no mínimo 15 dias corridos de antecedência, a contar da data de início de cada um.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A contratada fica sujeita às penalidades do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0518052/2018
CONTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2905010/2018

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO


13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

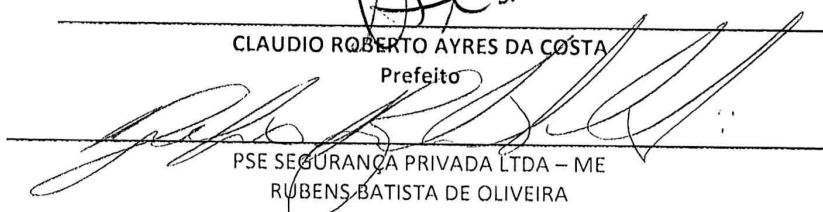
14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de MARECHAL DEODORO – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Marechal Deodoro, AL, 29 de maio de 2018.



CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

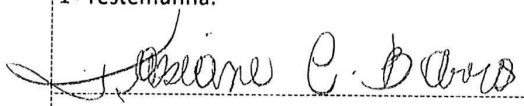


PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA – ME
RUBENS BATISTA DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:


1ª Testemunha:

CPF/MF:


086 4 28534-50

2ª Testemunha:

CPF/MF:


037.268.934-92



